



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO 1228

Requeiro ao Ministério Público do Estado de São Paulo, Exmo Dr. Jaime Meira do Nascimento, providências legais e cabíveis acerca da proibição de realização de videochamada aos pacientes internados e/ou sedados com COVID nos leitos da Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba.



Senhor Presidente,

Considerando que, segundo informações as videoconferências que estavam sendo realizadas na Santa Casa de pacientes com COVID, foram suspensas após parecer (anexo) emitido pelo CREMESP – Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;

Considerando que, o isolamento social necessário para frear o contágio da Covid-19 impôs uma mudança brusca no comportamento humano, em especial no relacionamento dos profissionais de Saúde com o paciente e seus familiares, que não podem realizar visitas durante as internações e, no caso daqueles que não são da cidade, tem família em locais distantes;

Considerando que, a videoconferência foi a forma encontrada pelas equipes dos hospitais municipais para que haja uma comunicação mais afetiva e humanizada do que ligações telefônicas diárias para passar o boletim médico aos parentes;

Considerando que, tramita nesta Casa de Leis, o PLO 74/2021 (anexo) de minha autoria que versa acerca da política de humanização e a obrigatoriedade de hospitais públicos e privados a



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

operacionalizar e oferecer apoio logístico para a promoção de videochamadas entre pacientes internados com Covid19 e seus familiares;

Requeiro a mesa, ouvido o Plenário que se officie ao Ministério Público do Estado de São Paulo, Exmo Dr. Jaime Meira do Nascimento, providências legais e cabíveis acerca da proibição de realização de videochamada aos pacientes internados e/ou sedados com COVID nos leitos da Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba.

Plenário Dr. Francisco de Oliveira, 22 de abril de 2021

Carlos Moura Magrão
Vereador

PARECER

Número: 131045

INDICAR

Órgão: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo

Data Emissão: 2021

EMENTA: 1 - Pacientes sedados ou em coma, entendemos ser absolutamente proibida a sua exposição; 2 - Pacientes em sala de emergência e UTI - ver Parecer CFM no 05/2016 e Consulta CREMESP no 18.692/2016; 3 - Nas demais hipóteses, com possibilidade de interação dos pacientes, entendemos que seria compreensível e possível este contato remoto, desde que autorizado pelo paciente e em intervalo de horários predeterminados.

Consulta nº 131.045/20

Assunto: Realização de videochamada aos pacientes internados e/ou sedados em substituição à visita presencial, enquanto durar a pandemia de Covid-19.

Relator: Conselheiro Mario Jorge Tsuchiya.

EMENTA: 1 - Pacientes sedados ou em coma, entendemos ser absolutamente proibida a sua exposição; 2 - Pacientes em sala de emergência e UTI - ver Parecer CFM no 05/2016 e Consulta CREMESP no 18.692/2016; 3 - Nas demais hipóteses, com possibilidade de interação dos pacientes, entendemos que seria compreensível e possível este contato remoto, desde que autorizado pelo paciente e em intervalo de horários predeterminados.

O consultante, Dr. L.U.T., solicita parecer do CREMESP questionando se, considerando a restrição de visitas hospitalares a pacientes internados, haveria algum impedimento ético em realizar uma videochamada desses pacientes internados com seus familiares, com o objetivo de se manter uma interação entre os mesmos. Pergunta ainda, se tal procedimento poderá ser aplicado também a pacientes sedados.

PARECER

Preliminarmente, chamamos a atenção aos aspectos relevantes da relação médico/paciente, quais sejam, a privacidade e o sigilo médico, princípios basilares da confidencialidade e da confiança que se estabelecem entre ambos.

Se o segredo é do paciente, a obrigação da guarda do sigilo é do profissional, que somente pode ser liberado pelo consentimento do paciente, por dever legal e por motivo justo de acordo com o nosso Código de Ética Médica.

Desta forma, em princípio, ficam afastadas as hipóteses do dever legal ou motivo justo (em geral, o interesse público em detrimento do individual) para a liberação sigilo médico, restando o consentimento do paciente.

Além do próprio distanciamento social e restrição ao direito de ir e vir, neste momento de pandemia da COVID 19, fundamenta-se no princípio maior do interesse público sobrepuzar o interesse individual, além disso toda instituição de assistência à saúde, com possibilidade de internação, possuem regras previstas no Regulamento Interno quanto ao porte de objetos pessoais durante a internação, portanto normas legais que devem ser respeitadas pela população (médicos ou não), inclusive com situações da previsão de acompanhante na internação, ou não.

Isto posto, passaremos a analisar as questões propostas:

1 - Pacientes sedados ou em coma, entendemos ser absolutamente proibida a sua exposição, já que o consentimento deve ser um ato volitivo impossível de ser realizado nestas condições e, além disso, não seria possível a alegada interação com os familiares.

08/04/2021

CREMESP - Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - Versão para impressão - Área de Legislação

2 - Pacientes em sala de emergência e UTI já estão devidamente abordados no Parecer CFM nº 05/2016 e Consulta CREMESP nº 18.692/2016, sendo vedadas as filmagens ou fotos, nestas situações.

3 - Nas demais hipóteses, com possibilidade de interação dos pacientes, entendemos que seria compreensível e possível este contato remoto, desde que autorizado pelo paciente e em intervalo de horários predeterminados, como ocorrem em horário de visitas, o contato, respeitada a privacidade dos demais pacientes, sobrepesando dificuldades operacionais como não gerar um fator a prejudicar as rotinas dos serviços.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Conselheiro Mario Jorge Tsuchiya

APROVADO NA REUNIÃO DA CÂMARA DE CONSULTAS, REALIZADA EM 05.03.2021
HOMOLOGADO NA 5.007ª REUNIÃO PLENÁRIA, REALIZADA EM 11.03.2021



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

- Administração, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 Vereadores Procuradoria Jurídica
Data: 02/02/2021

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a política de humanização e a obrigatoriedade de hospitais públicos e privados a operacionalizar e oferecer apoio logístico para a promoção de videochamadas entre pacientes internados com Covid-19 e seus familiares.



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída política de humanização do relacionamento de pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (COVID-19) com seus familiares, a ser observada por todas as instituições de saúde, públicas e privadas, do município de Pindamonhangaba.

Art. 2º. A política de humanização do relacionamento dos pacientes internados com Covid-19 com os seus familiares tem como objetivo principal possibilitar o contato periódico entre eles, por meio de visitas virtuais (chamadas de vídeo), fortalecendo o vínculo e garantindo esse apoio psicológico ao paciente durante sua internação.

Art. 3º. As visitas virtuais consistem nas chamadas de vídeo e deverão ser realizadas sempre que o paciente tiver condições de fala, ou visão, ou audição e em comum acordo com a família.

§1º. A comunicação também servirá como canal de comunicação para esclarecimentos sobre a evolução clínica e o processo de recuperação do paciente.

§2º. As visitas virtuais deverão ser realizadas diária e periodicamente, por meio de dispositivo



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

conectado à internet, de forma planejada estabelecendo um fluxo de interação entre a equipe, a família e o paciente.

Art. 4º. Para efetivação da Política de Humanização no relacionamento, a instituição de saúde deverá:

- I – inserir o paciente no protocolo COVID-19 da instituição de saúde em que estiver internado;
- II – identificar o familiar responsável, coletando nome completo e 1 a 2 números de telefone, incluindo aplicativos de troca de mensagens instantâneas;
- III – explicar a rotina de comunicação, horários das visitas virtuais, funcionamento dos boletins médicos e seus horários, fluxo de dúvidas e notícias inesperadas para o responsável principal;

§1º. A rotina de comunicação dos pacientes internados e seus familiares, estará vinculada a classificação dos pacientes “com capacidade” ou “sem capacidade” para comunicação efetiva.

§2º. A realização da chamada de vídeo dependerá da vontade do paciente em realizá-la, devendo a prática ser incentivada pela equipe de saúde responsável, respeitando-se a autonomia do paciente.

§3º. A chamada de vídeo poderá ser realizada mesmo na ocorrência do paciente estar sedado ou que não haja a possibilidade de comunicação efetiva, caso seja este o desejo da família, inclusive para efeitos de despedida, no caso de morte iminente.

§4º. Na completa impossibilidade da realização de visitas virtuais, a comunicação poderá ser realizada por meio de ligação telefônica ou mensagem por aplicativos de mensagens instantâneas.

§5º. O responsável identificado nos termos do inciso II deste artigo se responsabilizará por reunir os demais familiares para as visitas virtuais e ou transmitir os informes aos mesmos.

Art. 5º. Caberá às instituições de saúde, públicas ou privadas, a operacionalização e apoio operacional e logístico necessários à implementação desta lei, inclusive a aquisição de



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

equipamentos e contratação de serviços, respeitando obrigatoriamente, às leis e regulamentos existentes para o uso da internet e os princípios constitucionais da Administração Pública.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 01 de fevereiro de 2021


CARLOS MOURA MAGRÃO
VEREADOR



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores membros da Câmara de Vereadores,

Diante da atual crise grave decorrente da pandemia pelo COVID-19, diversos cenários devem ser traçados e não há apenas um caminho possível. No manejo das situações de crise, devemos considerar o enorme potencial de sofrimento dos diversos personagens envolvidos, desde pacientes e familiares até profissionais que compõe a equipe de saúde. A viabilização de uma comunicação efetiva direta entre os familiares e os pacientes internados, por meio de videochamadas diminui muito a ansiedade da internação e a ansiedade dos familiares também e contribui positivamente no tratamento e recuperação do paciente.

A humanização é muito importante no processo de internação (pela covid-19), visto que o isolamento é absolutamente necessário. Serve para minimizar o sofrimento causado pelo processo de internação e o desgaste emocional, bem como o sofrimento relacionado ao isolamento, evitando o surgimento de quadros de transtornos depressivos e de ansiedade. Assim a proposta é otimizar e humanizar a comunicação e acolhimento dos pacientes e familiares afetados pela doença, e também propor meios que viabilizem o atendimento psicológico de pacientes e familiares, que por motivos de segurança, as políticas de visita a pacientes internados diagnosticados com o novo coronavírus são bastante restritivas, algo que, segundo relatos publicados nas redes sociais e nos veículos de imprensa, causa bastante angústia tanto em quem está doente, quanto em seus respectivos familiares.

Desta feita, submeto o respectivo projeto a elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa, certo de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 01 de fevereiro de 2021


CARLOS MOURA – MAGRÃO
VEREADOR